



Regimento Interno da 13ª Conferência Municipal de Saúde de Capivari

Capítulo I

Da Natureza e Finalidade

Artigo 1º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde de Capivari, convocada pelo Decreto Municipal nº 7541 de 2025, presidida pelo Secretário de Saúde e coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Saúde, têm como objetivos:

- I - Propor diretrizes no âmbito municipal, para efetivar a saúde como direito de todos e dever do Estado;
- II – Definir diretrizes e prioridades para as políticas de saúde local, bem como a consolidação do Sistema Único de Saúde – SUS;
- III – Ampliar a participação e a corresponsabilidade dos diversos segmentos da sociedade na execução dessa política, qualificando o debate e fortalecendo o compromisso municipal nesse campo.

Capítulo II

Da Realização

Artigo 2º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde terá abrangência municipal, observando-se o que segue:

§ 1º – A realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde.

§ 2º - A Conferência Municipal será realizada no dia 23 de maio de 2025, das 08h às 12h, nas dependências da Câmara Municipal de Capivari.

§ 3º - Como resultado da 13ª Conferência Municipal de Saúde, será elaborado Relatório, destacando-se, entre as diretrizes aprovadas, as que subsidiarão a política municipal de saúde.

Capítulo III

Do Tema

Artigo 3º – Nos termos deste regimento a 13ª Conferência Municipal de Saúde terá como tema: “Em defesa do Sistema Único de Saúde – SUS para todos”.

Capítulo IV

Da Estrutura e Composição da Comissão Organizadora Municipal

Artigo 4º - A 13ª Conferência Municipal de Saúde será presidida pelo Secretário Municipal de Saúde, e na sua ausência ou impedimento eventual, pelo Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE



Artigo 5º - A Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde será composta por 08 (oito) representantes podendo ou não ser conselheiros, conforme Decreto nº 7541/2025, com a seguinte composição:

- I - Presidente de Honra – Prefeito Municipal de Capivari
- II – Presidente – Secretário Municipal da Saúde
- III - Coordenador Geral;
- IV - Coordenador Adjunto;
- V - Secretário Geral;
- VI - Secretário Adjunto;
- VII - Relator Geral;
- VIII - Relator Adjunto.

§ 1º - Serão constituídas subcomissões de Comunicação, de Temática e Relatoria e de Infraestrutura.

§ 2º - Os representantes das subcomissões referidas no parágrafo acima serão definidos na primeira reunião geral da Comissão Organizadora.

Capítulo V

Das Atribuições das Comissões

Artigo 6º - À Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde compete:

- I - Promover, coordenar e supervisionar a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, em seus aspectos técnicos, políticos, administrativos e financeiros, apresentando propostas para deliberação do Conselho Municipal de Saúde;
- II – Elaborar e propor;
 - a) O Regimento da 13ª Conferência Municipal de Saúde;
 - b) Os critérios para indicação e definição de delegados e convidados.
- III – Definir e acompanhar a organização da infraestrutura e do orçamento;
- IV – Mobilizar e estimular a participação de todos os segmentos pertinentes em todas as etapas de realização da Conferência;
- V – Propor composição, estratégias e roteiros para as Plenárias Temáticas e a Plenária Final;
- VI – Propor estratégias de divulgação do evento em todas as mídias;
- VII – Propor o cerimonial de abertura da 13ª Conferência Municipal de Saúde;
- VIII – Discutir e resolver todas as questões julgadas pertinentes não previstas nos itens anteriores.

SECRETARIA DA SAÚDE



Artigo 7º - À Comissão Temática e de Relatoria compete:

I – Propor e elaborar a metodologia para consolidação dos Relatórios das Plenárias Temáticas e da Plenária Final;

II – Consolidar os relatórios das plenárias temáticas e da plenária final;

III – Propor nomes para compor equipe de relatores das plenárias temáticas, plenária final e de relatório de síntese;

IV – Elaborar o relatório final da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

Artigo 8º - À Comissão de Comunicação compete:

I – Definir instrumentos e mecanismos de divulgação da 13ª Conferência Municipal de Saúde, em conjunto com a assessoria de comunicação da Prefeitura Municipal;

II – Promover a reprodução e divulgação do Regimento;

III – Orientar as atividades de comunicação social da Conferência;

IV – Divulgar a produção de materiais, inclusive, o relatório final da Conferência.

Artigo 9º - À Comissão de Infraestrutura compete:

I – propor e viabilizar as condições de infraestrutura necessárias à realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde, referentes ao local, equipamentos e instalações, recursos audiovisuais, serviços de reprografia, comunicação, transporte, alimentação e outras consideradas indispensáveis à sua realização.

Capítulo VI

Dos Participantes

Artigo 10º - Os participantes da 13ª Conferência Municipal de Saúde serão distribuídos em duas categorias:

I – Delegados com direito a voz e voto;

II – Convidados.

Artigo 11º – Os delegados deverão ter sua indicação formalizada pelos seus respectivos segmentos/entidades a qual representarão, de acordo com a sua organização ou de seus fóruns próprios e independentes, no prazo de até 02 (dois) dias que antecedem a realização da Conferência.

§ 1º - Os segmentos que não estiverem legalmente constituídos, mas tem interesse nessa participação deverão escolher seus representantes por meio de reunião organizada ou plenária, devidamente divulgada e com registro em ata.

Parágrafo Único – O credenciamento dos delegados titulares e suplentes, previamente indicados, e convidados deverá ser realizado no dia 23 de maio de 2025 das 08h às 08h 30min.

SECRETARIA DA SAÚDE



Capítulo VII

Do Funcionamento das Plenárias

Artigo 13º - A programação da 13ª Conferência Municipal de Saúde seguirá o formato da grade no Anexo I, que faz parte integrante deste regimento.

Artigo 14º - Os trabalhos de grupo se desenvolverão em Plenárias Temáticas dirigidas, cada uma delas, por 01 (um) Coordenador (a), indicado pela Comissão Organizadora, com a função de conduzir as discussões, controlar o tempo e estimular a participação de todos os membros, e de 01(um) Relator, indicado pela Comissão Temática e de Relatoria, com a função de organizar e sistematizar as propostas e conclusões do grupo.

Artigo 15º - Na Plenária Final, a coordenação dos trabalhos colocará em aprovação o Relatório Síntese (Consolidado das Plenárias Temáticas).

§ 1º – O relatório síntese contemplará todas as propostas aprovadas nas Plenárias Temáticas.

§ 2º - Serão consideradas aprovadas pelas Plenárias Temáticas as propostas que obtiverem maioria simples dos votos dos (as) delegados (as) presentes.

§ 3º - Na Plenária Final não serão acatadas propostas novas.

Artigo 16º - O Relatório Final da Conferência, deverá expressar o resultado dos debates, bem como conter diretrizes municipais para a adoção de políticas de saúde para o quadriênio 2026 / 2029.

Capítulo VIII

Da Eleição de Conselheiros

Artigo 17º - As vagas dos representantes de entidades e movimentos sociais de usuários do SUS e das entidades de profissionais de saúde, incluída a comunidade científica da área de saúde, a serem eleitos para participarem do Conselho Municipal de Saúde, conforme previsto no art. 2º da Lei 3715/2010, são as seguintes:

- a) 16 representantes de entidades de usuários, sendo 8 titulares e 8 suplentes;
- b) 08 representantes dos trabalhadores de Saúde, sendo 4 titulares e 4 suplentes;
- c) 04 representantes do Governo Municipal, sendo 2 titulares e 2 suplentes; e,
- d) 04 representantes dos prestadores de serviços de saúde privados conveniados aos SUS, com ou sem fins lucrativos, sendo 2 titulares e 2 suplentes.

§ 1º – Dentre os representantes do Governo Municipal, o Secretário Municipal da Saúde em exercício é membro nato, cabendo a esse a indicação de seu suplente.

§ 2º - Participarão do processo eleitoral, os delegados legalmente inscritos e participantes desta

SECRETARIA DA SAÚDE



Conferência Municipal de Saúde, sendo assegurada a paridade, entre outras recomendações previstas na Resolução 453/2012 do Conselho Nacional de Saúde.

§ 3º - Se o número de participantes exceder o número de vagas previstas no caput, haverá uma plenária dos representantes do segmento respectivo para a referida escolha.

Artigo 18º - A escolha do presidente do Conselho se dará entre os membros eleitos ainda na Plenária da Conferência.

Capítulo IX

Dos Recursos Financeiros

Artigo 19º - As despesas com a organização geral para a realização da 13ª Conferência Municipal de Saúde correrão à conta da dotação orçamentária consignada à Secretaria Municipal de Saúde.

Capítulo X

Disposições Gerais

Artigo 20º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da 13ª Conferência Municipal de Saúde.

SECRETARIA DA SAÚDE